

Conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS - PME, realizada no dia 19/09/2022, foram aprovadas as alterações do Estatuto da Associação que substituirá o documento registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 00053062. O Estatuto ora aprovado está assim redigido:

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades, Objetivos, Natureza Jurídica e Duração

Artigo 1º. A “ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS”, também designada pela sigla PME ou Associação PME, inscrita no CNPJ sob nº 11.891.829/0001-48, fundada no dia 4 de janeiro de 2010, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro à Rua José Aissum, 829, Parque dos Bandeirantes, CEP 14.090-370, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e duração por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados/as (CC, arts. 46, I, 53 e 54, I).

Artigo 2º. A Associação PME tem atuação em âmbito nacional e norteia-se pelo primado dos Direitos Humanos. São objetivos da Associação:

1. Promover o princípio da igualdade tal como consagrado na Convenção dos Direitos Humanos, na Constituição da República Brasileira e em outros documentos e tratados nacionais e internacionais que garantam a dignidade da pessoa humana e a igualdade de gênero;
2. Desconstruir e eliminar todas as formas de discriminação, assim como todas as formas de violência contra as mulheres, exclusão social e violência com base no gênero, na etnia, na nacionalidade, na orientação sexual, na diversidade funcional e na idade, entre outros aspectos, como a violência doméstica e familiar;
3. Combater a pobreza e a precariedade, bem como outras vulnerabilidades sociais impeditivas do usufruto e exercício de direitos fundamentais;
4. Construir referenciais de informação, formação, de avaliação e de intervenção que concorram para a implementação de medidas efetivas de combate a todas as formas de discriminação, exclusão social e violência enunciadas na item anterior;
5. Desenvolver e publicar estudos científicos e outros textos de natureza pedagógica e organizar eventos acadêmicos, pedagógicos e de raiz cultural, social e artística, com vistas a produzir e a disseminar conhecimento sobre as questões da igualdade de gênero;
6. Construir e desenvolver redes e grupos de trabalho, em nível nacional e internacional, no sentido da partilha e da troca de boas práticas em matéria de igualdade de gênero;
7. Mobilizar a sociedade civil para o envolvimento em ações e projetos individuais e coletivos que visem a promoção da igualdade de gênero nas suas diferentes vertentes;
8. Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas promotoras da igualdade de gênero, fortalecendo o debate sobre questões de gênero junto à rede de atendimento local, promovendo reuniões ampliadas, grupos, rodas de conversa e palestras;

9. Articular com os órgãos de comunicação social apoiando a difusão de narrativas midiáticas que fomentem a igualdade de gênero nas suas diferentes vertentes;
10. Apoiar e realizar pesquisas em temas ligados à saúde, além de administrar e manter hospitais, clínicas e centros de referência em saúde e promover a assistência à saúde;
11. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
12. Ofertar orientação e atendimento psicológico, psiquiátrico e jurídico a crianças, adolescentes, adultos e idosos, sendo certo que, no caso deste último atendimento, será apenas e tão somente orientação, não sendo permitido qualquer ajuizamento de ações;
13. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
14. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
15. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
16. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
17. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
18. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
19. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde da população;
20. Apoiar e realizar projetos de educação para o empreendedorismo;
21. Ofertar atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica, através de ações de acolhida, grupos, visitas domiciliares e encaminhamentos para a rede de serviços do município;
22. Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as famílias atendidas, visando a convivência, o diálogo, a sensibilização para questões da comunidade, o empoderamento e a autonomia;
23. Promover ações e projetos que combatam a inacessibilidade ou a acessibilidade limitada à educação, à saúde e à participação cultural, assistência social, cívica e política de pessoas e grupos socialmente vulneráveis, como as crianças e jovens em risco, as mulheres, refugiados/as, portadores/as de deficiência, idosos/as, trabalhadores/as do sexo, vítimas de tráfico, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI), as comunidades imigrantes entre outras;
24. Realizar ações que visem a reconstrução de projetos de vida junto às pessoas acompanhadas pelos projetos;

25. Oferecer atendimento psicossocial às crianças, adolescentes, adultos e idosos que estejam inseridos em núcleos familiares violentos em atendimento no PME, através de ações de acolhida, grupos, visitas domiciliares e encaminhamentos para a rede de serviços do município;
26. Promover ações de educação continuada e de sensibilização junto aos agressores de mulheres e crianças, através da realização de grupos na sede do PME e nos presídios;
27. Criar/implementar serviços e estruturas de atendimento e apoio a pessoas e a grupos com especial vulnerabilidade, suas famílias e pessoas significativas;
28. Apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica para que tenham acesso aos programas de transferência de renda, benefícios previdenciários, cursos e capacitações voltados à geração de renda, com vistas a promover sua autonomia financeira e o desenvolvimento de suas potencialidades;
29. Ser o elo entre as pessoas atendidas pelos programas e empresas que possam contratá-las, gerando trabalho e renda, por meio da inserção destas pessoas no mercado de trabalho;
30. Estimular as diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre os associados, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
25. Criar/implementar acolhimento e abrigo a vítimas de violência doméstica e familiar, e de gênero;
31. Despertar no coletivo do PME o interesse e o envolvimento com assuntos de relevância local, favorecendo sua organização e a proposição de melhorias junto à realidade social, política, cultural e econômica das mulheres e suas comunidades;
32. Criar espaços de participação e integração entre as famílias das pessoas atendidas, colaborando para a criação de uma rede de apoio mútuo e de cooperação;
33. Incentivar e promover ações e políticas de gestão e assistência técnica de maneira permanente, planejada e continuada, na perspectiva da defesa e garantia de direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, profissionalização, geração de renda das famílias atendidas, tudo alinhado com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Pública de Assistência Social e também junto às Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Educação, Habitação, Lazer e Meio Ambiente;
34. Buscar resoluções junto às esferas administrativas e judiciais para a proteção e a defesa de interesses coletivos das mulheres da comunidade;
35. Desenvolver e executar Programas de Educação Continuada em cursos “Lato Sensu” e “Stricto Sensu” nas áreas de atuação do PME;
36. Oferecer estágios para alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, graduação, pós-graduação e correlatos sobre a temática de atuação da instituição;
37. Integrar as atividades do PME junto à Universidades, Faculdades de Educação Superior, Institutos, escolas de educação básica (ensino fundamental e médio), bem como escolas de formação técnica e profissionalizante, através do estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica;

38. Criar mecanismos de monitorização informal de análise da violência, realizando pesquisas e captação de informação;
39. Gerir, assessorar, realizar consultorias, gerenciamento, conservação e manutenção de escolas municipais, estaduais e federais, bem como centros de educação infantil;
40. Socializar estudos, informações técnicas e legais junto aos órgãos públicos, empresas e terceiro setor que possam apresentar soluções alternativas de enfrentamento à violência de gênero e a formação crítica de grupos específicos, incluindo capacitação de gestores, trabalhadores e lideranças populares;
41. Elaborar projetos de captação de recursos visando a implementação dos objetivos da entidade e de outras Organizações do Terceiro Setor;
42. Fortalecer o debate sobre convênios, parcerias e contratos de gestão nas áreas de atuação do PME;
43. Promover o intercâmbio entre as organizações que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
44. Consolidar a identidade das Organizações do Terceiro Setor municipais e regionais, afirmando a sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às Igrejas e aos movimentos populares, por meio de consultoria e assessoria, traçando estratégias para sua atuação e busca de recursos para sua manutenção;
45. Defender os interesses comuns de seus associados;
46. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e à constituição dos direitos fundamentais;
47. Ser um instrumento de expressão, em âmbito municipal e regional, nacional e até internacional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas das Organizações do Terceiro Setor, frente ao desafio do desenvolvimento;
48. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
49. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades da Associação;
50. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura e saúde, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;
51. Prestar serviços de consultoria e assessoria a entes públicos ou privados, destinados a promover melhorias na gestão das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Educação, Habitação, Lazer e Meio Ambiente.

Artigo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, sua filosofia, seus objetivos de relevância pública e social, atuando junto ao seu público alvo, que são crianças, adolescentes, jovens, adultos e a família, o Instituto poderá sugerir, promover, coordenar ou executar ações, treinamentos, programas, projetos, além de se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Além disso, poderá, ainda:

- a) promover cursos, seminários, encontros, vivências, fóruns de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes, principalmente da realidade municipal;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão, televisivos e para a rede mundial de computadores, *outdoor*, *busdoor*, entre outros;
- c) atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação;
- d) promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;
- e) dispor de assessoria multidisciplinar para acompanhamento e intervenções extraordinárias, quanto às exigências documentais das Organizações do Terceiro Setor.
- f) promover a assistência social;
- g) promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações legalmente constituídas para tal fim;
- h) promover cuidados com a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações legalmente constituídas para tal fim;
- i) promover o voluntariado;
- j) promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- k) promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- l) promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e consultoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- m) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- n) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- o) promover atendimentos médicos, psicológicos, assistenciais e jurídicos à população.

Artigo 4º. Outrossim, para cumprir seus objetivos, o PME poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos privados nos âmbitos federal, estadual e municipal, estabelecer intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como executar diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, obtidos por quaisquer meios, inclusive doações, patrocínios, leis de incentivo, fundos públicos, taxas de administração e/ou captação e cessões ou, ainda, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento de suas finalidades, o PME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo Segundo. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Terceiro. O PME poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Quarto. As atividades culturais e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

TÍTULO I

Da Constituição

Artigo 5º. O PME é constituído por um número ilimitado de associados(as), distinguidos em três categorias, a saber:

- a) Contribuintes;
- b) Benfeitores;
- c) Honorários(as).

§1º Os(as) associados(as) benfeitores e os honorários(as) serão assim distinguidos por decisão de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria do PME, não tendo tais associados(as) direito a voto ou direito a serem votados(as).

§2º Os(as) associados(as) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo PME, em virtude de ato regular de cada gestão (CC, artigo 46, V).

TÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 6º. Os interessados em ingressar no quadro de associados do PME, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, deverão solicitar sua admissão mediante a apresentação de requerimento à Diretoria Executiva, que decidirá sobre o pedido, devendo constar no requerimento nome completo, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão, além de outros dados de interesse do instituto, não havendo, para admissão no quadro de associados, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

Artigo 7º. A Organização do Terceiro Setor que desejar filiar-se ao PME deverá apresentar solicitação devidamente acompanhada de comprovação do preenchimento dos critérios estabelecidos neste estatuto à Diretoria Executiva, que emitirá seu parecer, ficando, desde já, estabelecido que, após aprovado seu ingresso, qualquer alteração no estatuto, na direção e/ou no endereço da associada, esta deverá, de imediato, comunicá-la ao instituto. Para o adequado cumprimento do disposto neste estatuto, a associada declarará estar de acordo com a carta proposta do instituto e deverá anexar à solicitação de filiação:

- a) cópia do seu estatuto em vigor, ata de eleição dos dirigentes, regimento interno, relatório de atividades do trabalho da Organização do Terceiro Setor, inscrições e registros, certificações, autorizando após, visita à organização;
- b) ata de Fundação da Organização do Terceiro Setor com a descrição completa dos membros fundadores, no caso de estar em fase de constituição jurídica, ocasião em que essa Organização do Terceiro Setor opta por contratar os serviços de profissionais do instituto ou se responsabiliza em completar a documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste estatuto, são consideradas Organizações do Terceiro Setor todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil e as organizações que, juridicamente constituídas sob a forma de fundação, associação ou instituto, todas sem fins lucrativos, notadamente autônomas e pluralistas, tenham compromisso com a construção de uma sociedade democrática, participativa e com o fortalecimento dos movimentos sociais de caráter democrático, condições estas atestadas por suas trajetórias institucionais e pelos termos dos seus estatutos.

Artigo 8º. Os requisitos para a admissão como associado(a) contribuinte do PME, conforme o Código Civil, art. 54, são:

- a) Ter mais de dezoito (18) anos de idade;
- b) Não possuir nenhum impedimento legal.

Artigo 9º. Os(as) associados(as), bem como seus herdeiros ou sucessores não terão qualquer direito sobre os bens do PME.

Artigo 10. O desligamento do(a) associado(a) do quadro social do PME poderá ocorrer por decisão do Conselho Diretor ou por previsão legal quando este(a):

- I. Deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos no Estatuto Social;
- II. Em casos de omissão ou abandono das necessidades da instituição;
- III. Quando for excluído(a) por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto ou por motivo grave ou decisão fundamentada do Conselho Diretor;
- IV. Ao solicitar seu desligamento, mediante requerimento por escrito à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Será excluído do quadro social o(a) associado(a) que:

- I. Praticar grave violação do Estatuto Social;
- II. Difamar o PME, bem como seus associados e objetivos da entidade;
- III. Causar danos materiais ou morais ao PME;
- IV. Servir-se do PME para finalidades políticas ou estranhas a seus objetivos;
- V. Tiver conduta duvidosa e/ou praticar atos ilícitos ou imorais.
- VI. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas, exemplificativamente, as seguintes condutas:
 - a) atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da instituição, especialmente à realização de Assembleias Gerais;
 - b) praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem e existência da instituição;
 - c) infringirem o Estatuto Social ou as determinações da Diretoria Executiva;
 - d) abandonar de forma não motivada o cargo por si assumido;
 - e) não regularizar a situação de débito cientificado perante a instituição;
 - f) realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação da Diretoria Executiva, prejudiciais aos interesses, valores e princípios da instituição.

Parágrafo Segundo. Não será lícito ao/à associado(a) que se desligar ou for excluído(a), pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, a qualquer título, forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro. Da decisão do Conselho Diretor que deliberar pela exclusão do(a) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11º. São direitos do(a) associado(a) contribuinte (CC, art. 54, III):

- I. Votar e ser votado(a) para cargos eletivos;
- II. Ser indicado(a) para Comissões de Trabalho e Representação;
- III. Participar das Assembleias Gerais, desde que quite com suas obrigações sociais, propondo e discutindo questões de interesse do instituto, não tendo direito a voto, caso estejam inadimplentes com as obrigações sociais

- IV. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do PME, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da instituição;
- V. Requerer, juntamente com outros(as) associados(as), em número correspondente à um quinto (1/5) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral (CC, art. 60).
- VI. Participar de todas as atividades e debates promovidos pelo instituto, apresentando propostas para a atuação da instituição;
- VII. Desligar-se do quadro de associados, mediante manifestação por escrito, através de carta assinada e encaminhada à Diretoria;
- VIII. Apresentar defesa perante a Diretoria Executiva e recorrer à Assembleia Geral, caso esteja em pauta sua exclusão

Artigo 12. São deveres do(a) associado(a) contribuinte (CC, art. 54, III):

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Interessar-se, de forma ativa, pelo bom funcionamento do PME, zelando pelo decoro e pelo bom nome da instituição;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pelo PME, conforme seus objetivos sociais e quando investido em cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade.
- V. Colaborar para a concretização das finalidades da instituição, difundindo seus objetivos e ações;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais e às demais atividades de interesse do instituto;
- VII. Obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VIII. Efetuar o pagamento de taxas e contribuições, quando previstas;
- IX. Aceitar e exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo casos de força maior;
- X. Reportar ao Presidente ou à Diretoria qualquer irregularidade eventualmente apurada;
- XI. Apresentar formalmente o projeto em que deseja o investimento;
- XII. Quando entidade do Terceiro Setor, apresentar o balanço contábil anual e demais documentos comprobatórios exigidos para atualização do cadastro, no caso de optar pela participação em editais e desfrutar do banco de investidores.

Parágrafo Primeiro. O associado deve estar ciente de que nenhum valor ou bens, móveis ou imóveis, por ele direcionados ou investidos no instituto poderão ser reclamados *a posteriori*, por qualquer meio que seja, porquanto ficam com considerados como doação ou contribuição.

Parágrafo Segundo. O associado que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas ou que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, ou que deixar de efetuar sua contribuição por mais de 3 (três) meses, poderá ser excluído do quadro de associados do instituto, por meio de decisão da Diretoria. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O processo de exclusão do quadro de associados do instituto será determinado em Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 13. São órgãos administrativos do PME (CC, art. 54, V):

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é a instância soberana e deliberativa do PME.

Artigo 16. A Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva e pelos associados em dia com as obrigações sociais.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais (CC, art. 59, I, II, III e IV).

Parágrafo Único. O Edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter a data, hora, local e pauta prevista da reunião e será encaminhado aos associados por meio de comunicação formal, podendo ela ser feita por meio do sítio eletrônico oficial do instituto e/ou mediante afixação de edital na sede do instituto, em locais visíveis e comumente frequentados pelos associados e/ou por correspondência eletrônica (e-mail), sempre com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias consecutivos.

Artigo 18. A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente, desde que presentes, em primeira chamada, ao menos 2/3 (dois terços) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois.

Artigo 19. Compete, privativamente à Assembleia Geral (CC, art. 59, I, II, III, IV c/c art. 54, IV):

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar os relatórios da Diretoria;
- III. Analisar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar, ou não, a Prestação de Contas com o Balanço Geral do ativo, passivo e demonstração de resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- V. Alterar o Estatuto, mediante proposta e parecer do Conselho Diretor;
- VI. Destituir ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- VII. Decidir sobre a extinção e/ou dissolução do PME, com prévio parecer do Conselho Diretor;
- VIII. Ratificar decisão do Conselho Diretor sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Alterar o Regimento Interno;
- X. Revogar as deliberações do Conselho Diretor ou da Diretoria;
- XI. Decidir sobre qualquer assunto de real e imediato interesse do PME não previstos neste Estatuto, desde que constantes do Edital de Convocação.
- XII. assegurar o cumprimento dos objetivos e do caráter do instituto;
- XIII. formular as diretrizes políticas de atuação do instituto;
- XIV. definir o programa de trabalho anual;
- XV. aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas, além de deliberar sobre o orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do instituto e fiscalizar sua execução;



- XVI. referendar ou não a admissão de novos associados e deliberar sobre eventual admissão de associados admitidos por deliberação da Diretoria Executiva;
- XVII. fixar os programas de investimentos, conforme o caso, bem como a aplicação dos recursos para definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte;
- XVIII. decidir sobre a aquisição, alienação, doação e o empréstimo de bens e a constituição de ônus e gravames sobre eles;
- XIX. decidir sobre a aceitação ou não de legados, patrocínios e doações com encargos;
- XX. deliberar sobre a fixação de remuneração para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva;
- XXI. deliberar sobre a fixação dos valores das contribuições dos associados, quando necessárias;
- XXII. avaliar a relevância da contribuição prestada à Instituição por membros indicados pela Diretoria Executiva, para fins de admissão como associados honorários;
- XXIII. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XXIV. delegar poderes à Diretoria Executiva para suprir os casos omissos neste estatuto;
- XXV. referendar ou não a criação e o encerramento de Organização do Terceiro Setor constituídas e dirigidas pela instituição;
- XXVI. decidir sobre a incorporação, fusão, cisão e transformação da instituição, bem como sobre a criação de filiais e sucursais, as quais serão instauradas mediante alteração do presente Estatuto Social;
- XXVII. julgar, em grau de recurso, decisão da Diretoria Executiva relativa à exclusão de associados.

Parágrafo único. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes nos trabalhos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para as respectivas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 20. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos(as) associados(as), quites com suas obrigações sociais (CC, art. 60).

Artigo 21. Em caso de empate em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto decisivo.

TÍTULO II

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do PME e será composta por quatro (4) membros, conforme estabelecido abaixo, todos eleitos para o mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a recondução dos membros sem limite de vezes, exceto no que se refere ao presidente, cuja recondução ao cargo será permitido por uma única vez:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário(a);
- d) Tesoureiro(a).



Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o Vice Presidente, na impossibilidade deste, por qualquer motivo, assumirá o Secretário pelo restante do mandato.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Secretário, assumirá o exercício provisório da presidência o tesoureiro, que deverá publicar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da vacância, para fins de eleger os novos membros da diretoria, os quais assumirão os respectivos cargos tão somente até que se encerrem os mandatos em vigor.

Artigo 23. Cabe à Diretoria Executiva administrar ordinariamente o PME, sob a orientação do(a) Presidente, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, apresentando-o, antes, à Diretoria Executiva;
- II. Administrar os bens do PME;
- III. Propor a realização de operações que se refiram à compra, venda, troca e cessão de imóveis; assumir e /ou contratar financiamentos para construção de edifícios e/ou melhorias;
- IV. Estabelecer mecanismos de parcerias e trabalho em rede com instituições públicas e privadas, para fins de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Estabelecer o valor mínimo de contribuição mensal para os(a) sócios(as) contribuintes;
- VI. Cuidar das instalações e manutenção das sedes;
- VII. Promover a solidariedade e bom entendimento entre os(as) associados(as);
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o que for deliberado pela Diretoria Executiva.
- IX. estabelecer estratégia e planos de trabalho para a consecução dos objetivos do instituto e das diretrizes políticas, formuladas pela Assembleia Geral;
- X. Orientar a implementação do programa de trabalho anual, definido pela Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Preservar a sintonia da instituição com o conjunto da sociedade civil;
- XII. Divulgar os ideais norteadores da instituição, contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa e equilíbrio ecológico na sociedade brasileira;
- XIII. Contribuir diretamente na constituição de fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros, vivências e seminários;
- XIV. Representar o instituto perante a sociedade civil, o Estado e organizações nacionais e internacionais;
- XV. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e providenciar a sua realização;
- XVI. Deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XVII. Deliberar sobre o ingresso de novos associados e eventuais impugnações, submetendo a sua decisão à Assembleia Geral, estabelecendo os critérios de admissão, dispensa ou recusa de associados, sendo responsável, ainda, por apreciar e decidir sobre exclusão de associados, neste último caso, decidindo se o ato praticado pelo associado configurou ou não infração grave;
- XVIII. Praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral;
- XIX. Aprovar a criação de Organização do Terceiro Setor e a indicação de membros diretores e respectivos suplentes, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XX. Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimento e funções, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- XXI. Contratar funcionários, serviços de assessores, consultores e contadores/as e outros profissionais;
- XXII. Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens do instituto, submetendo a decisão *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XXIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;
- XXIV. Realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-a à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- XXV. Praticar os atos necessários para garantir ao instituto o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;

- XXVI. Contrair obrigações, autorizar despesas, transigir, adquirir, onerar e alienar bens do instituto, e exercer direitos e constituir mandatários, sempre com autorização da Assembleia Geral;
- XXVII. Supervisionar e coordenar as atividades do instituto;
- XXVIII. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório global de sua gestão;
- XXIX. Representar o instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros, no mínimo;
- XXX. Receber pedido de filiação de Organização do Terceiro Setor originária, prioritariamente, do estado de São Paulo, regularmente constituída, emitindo competente parecer;
- XXXI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, por meio do presidente e demais membros quando ausentes os responsáveis naturais;
- XXXII. Movimentar as contas bancárias do instituto, por meio do presidente e do tesoureiro;
- XXXIII. Assinar contratos, documentos de tabelionatos e assumir compromissos, com a assinatura de dois (2) diretores, no mínimo;
- XXXIV. Outorgar procuração em nome do instituto, inclusive junto a instituições bancárias, com a assinatura de dois (2) membros, no mínimo, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo Primeiro. Para a prática dos atos administrativos do instituto, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os, observada a existência de disponibilidade financeira do instituto.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva não poderão faltar às reuniões 3 (três) vezes consecutivas, sob pena de sofrerem as consequências de tal ato, com deliberação pela Assembleia Geral, sendo certo que as reuniões apenas serão realizadas com a presença dos 3 (três) membros, com exceção a casos em que seja previamente comunicada a sua ausência, por motivo relevante.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Diretoria Executiva durante as reuniões de que trata este artigo deverão constar em ata lavrada pelo secretário.

Artigo 24. Compete ao(a) Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Gerenciar as atividades do instituto, executando os planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Realizar a supervisão geral dos projetos, supervisionando as equipes e atendendo às suas necessidades técnicas e estruturais;
- III. Responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno do instituto e demais questões relativas à gestão interna cotidiana do instituto;
- IV. Elaborar o plano anual das atividades do instituto;
- V. Acompanhar frequentemente o saldo em caixa;
- VI. Assinar os cheques bancários, conjuntamente, com o tesoureiro em exercício;
- VII. Assinar os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Apresentar os relatórios das atividades gerais do instituto, quando solicitado, e convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- X. Representar o instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para a consecução de suas finalidades, podendo outorgar procurações a terceiros sempre que se fizer necessário;
- XI. Planejar e coordenar as atividades diárias do instituto, inclusive as ações de comunicação, para fins de divulgação do instituto, de seus trabalhos e projetos, contribuindo para a abertura de novos mercados;
- XII. Organizar e gerenciar os quadros funcionais do instituto, convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- XIII. Realizar a prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- XIV. Propor a designação de pessoal técnico especializado para a consecução dos projetos do instituto, bem como gerenciar suas atividades de forma geral.



Artigo 25. Compete ao(a) Vice Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, do modo geral, sua colaboração ao Presidente conforme as necessidades da instituição.

Artigo 26. Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- II. Providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos associados;
- III. propor à Diretoria Executiva a divulgação dos assuntos de interesses dos associados;
- IV. Redigir correspondências e desempenhar as demais incumbências referentes ao cargo;
- V. Organizar e arquivar todos os documentos do instituto;
- VI. Ter em sua guarda e em dia todas as atas devidamente registradas em cartório;
- VII. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Em caso de vacância do cargo de presidente, por ausência ou impossibilidade do Vice Presidente, deverá assumir o Secretário pelo restante do mandato.

Artigo 27. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos(as) associados(as), rendas, auxílios, subvenções, donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II. Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias em conjunto com o(a) Presidente;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo(a) Presidente;
- IV. Exibir relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatórios financeiros a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Submeter, trimestralmente, o balancete à apreciação da Comissão Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e demais documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da programação do PME;
- IX. Assinar conjuntamente com o(a) Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do PME;
- X. Prestar contas relativas aos convênios estabelecidos;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas e o balanço anual;
- XII. Responsabilizar-se pela prestação de contas e gestão financeira do instituto, em conjunto com o presidente;
- XIII. Gerir as informações referentes às movimentações financeiras e rotinas administrativas do instituto, subsidiando os demais órgãos com relatórios e documentação comprobatória quando da produção de prestações de contas de projetos, termos de parceria, convênios e afins, em conjunto com o presidente.

Artigo 28 (suprimido por deliberação da assembleia realizada em 16 de agosto de 2022).

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL



Artigo 29. O PME contará, ainda, com um Conselho Fiscal, que será constituído por 3 (três) membros, podendo nomear primeiro e segundo suplentes, com mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução do órgão fiscalizador da instituição e tendo o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer, sistemática e permanentemente, a fiscalização das atividades e das operações do instituto, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes, zelando para que seja realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade;
- II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- III. Informar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral as irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação extraordinária da assembleia, se ocorrerem motivos graves e urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade do instituto;
- V. Emitir parecer sempre que instado;
- VI. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela instituição;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Examinar os livros de escrituração do PME;
- IX. Analisar os balancetes elaborados e apresentados pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;
 - X. Avaliar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, o Balanço Geral do ativo e passivo, bem como a Demonstração de Resultados, referentes ao exercício findo, emitindo parecer a respeito;
 - XI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do PME;
 - XII. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, no que lhe couber;
 - XIII. Manifestar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciação das contas do exercício anterior e encaminhamento à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador e Advogado, legalmente habilitados, observada a existência de disponibilidade financeira da instituição.

Parágrafo Terceiro. Será destituído do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas sem justa causa, a critério dos conselheiros e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. Os três (3) membros titulares do Conselho Fiscal terão direito a voto em todas as deliberações.

Parágrafo Quinto. *(Suprimido por deliberação da assembleia realizada em 19 de setembro de 2022).*

Artigo 31. O PME adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 32. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem em (CC, art. 57, Parágrafo Único c/c art. 59, II e Parágrafo Único):

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

- III. Abandono de cargo ou exercício de função incompatível com as atividades do PME;
- IV. Conduta duvidosa;
- V. Deixar as atividades do PME;

TÍTULO III

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Artigo 33. As fontes de recursos para a manutenção e o patrimônio da instituição são constituídos por/pela/pelas(os):

- I. Contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas, mensalidades e anuidades;
- II. Doações, usufrutos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, além de rendas em seu favor constituído por terceiros;
- III. Receitas provenientes de convênios, serviços prestados, publicações e edições;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, renda patrimonial, de eventos, verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- V. Recursos provenientes da administração de bens ou serviços prestados;
- VI. Recursos advindos de subvenções, convênios, termos de parcerias e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Recursos resultantes de direitos comerciais, tais como aqueles originários de transações específicas de *marketing*;
- VIII. Bens móveis e imóveis que possua ou que venha possuir;
- IX. Rendimentos e frutos próprios de imóveis que possua ou venha possuir;
- X. Quaisquer outras rendas adventícias.

Parágrafo Primeiro. A instituição aplicará, integralmente, seus recursos no país, destinando eventual sobra gerada na aplicação de seus objetivos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, além de ser obrigada a manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros ou arquivos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Segundo. O PME não possui finalidades econômicas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e, cujo objeto social, seja preferencialmente o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e no município de origem. Inexistindo a referida entidade, o patrimônio será destinado à uma instituição pública (CC, art. 61).

Parágrafo Quarto. A qualquer membro da diretoria executiva e conselho fiscal, além de outros conselhos que porventura vierem a existir e atuar, não caberá nenhuma remuneração por parte da organização. Aqueles que trabalham para o PME sem receber remuneração estarão sujeitos a lei do serviço voluntário. (*Parágrafo acrescentado por deliberação da assembleia realizada em 19 de setembro de 2022*).

Parágrafo Quinto. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por qualquer pessoa física e por membros da diretoria, gerência e qualquer membro dos poderes sociais ainda que fora dos objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, para atender aos objetivos e finalidades do Estatuto Social (Lei n. 9.608 de 1998). (*Parágrafo acrescentado por deliberação da assembleia realizada em 19 de setembro de 2022*).

CAPÍTULO IV

Do Estatuto

Artigo 34. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita da Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5) da totalidade dos(as) associados(as).

Parágrafo Primeiro. Em primeira convocação a decisão deverá ser por maioria absoluta dos(as) associados(as) presentes e nas demais convocações por um terço (1/3) dos(as) presentes.

Parágrafo Segundo. Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como os respectivos motivos.

Artigo 35. O Estatuto reformado entrará em vigor imediatamente após aprovado e encaminhado para registro no competente tabelionato.

CAPÍTULO V

Das Eleições e Posse

Artigo 36. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os membros para mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução e as eleições serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, através de escrutínio direto e secreto, com cédulas únicas impressas, contendo as chapas concorrentes.

Artigo 37. Serão nulos os votos que sufragarem mais de uma chapa concorrente.

Artigo 38. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas que contenham tantos componentes quantos forem os cargos da Diretoria Executiva a serem preenchidos.

Artigo 39. As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e constarão, para efeito das eleições, de cédula única impressa.

Artigo 40. A inscrição das chapas de candidatos(as) para a composição da Diretoria Executiva far-se-á com a entrega na Secretaria do PME, em horário comercial, mediante protocolo à partir da data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral a até dois (02) dias antes de sua realização, quando se dará o pleito.

Artigo 41. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos(as) concorrentes;
- b) Indicação de um (1) fiscal para acompanhar a votação e a apuração. O referido fiscal estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato(a), para sua inscrição.

Artigo 42. Cada candidato(a) não poderá participar de mais de uma (01) chapa concorrente sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

Artigo 43. Para a votação e a apuração serão suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44. O(a) Presidente da Assembleia designará, dentre os(as) associados(as) presentes a Mesa Eleitoral, o(a) que deverá preceder à eleição, na forma prevista no “caput” do artigo 28 deste Estatuto.

Artigo 45. A mesa eleitoral será composta por três (3) membros, sendo Presidente, Secretário(a), e Mesário(a), os(as) quais não poderão ser candidatos(as) à cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 46. Todas as cédulas serão rubricadas pela mesa eleitoral, a qual se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive a apuração, com assistência do(a) Presidente da Assembleia.

Artigo 47. Feita a apuração, o(a) Presidente da Assembleia proclamará os(as) eleitos(as) com a devida homologação do plenário.

Artigo 48. Proclamado o resultado, os nomes constantes da chapa de candidatos(as) mais votada passarão a ocupar as vagas renovadas e, os(as) demais, pela ordem dos votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos(as) titulares eleitos(as).

Parágrafo Primeiro. Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa que tiver sido inscrita primeiramente, de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Segundo. Em caso de impugnação do pleito por vício, descuido, ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, a impugnação do pleito deverá ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, bem como constada em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pela Diretoria Executiva, que se pronunciará a respeito no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 49. A posse da Diretoria Executiva será no dia 31 de janeiro, continuando os trabalhos sob a responsabilidade do(a) último(a) Presidente.

CAPÍTULO VI **Da Transparência**

Artigo 50. Para assegurar a transparência na gestão dos recursos, o PME observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade;
- II - O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão os documentos;
- III - A permissão para a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente; e
- IV - As determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal e parágrafo único, do artigo 32, da Constituição do Estado de São Paulo, em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo instituto.

Artigo 51. O controle interno será constante, permitindo aos associados o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Artigo 52. O PME adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 53. O PME será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 54. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 55. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 56. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 57. Poderá ser viabilizado o Conselho de Ética, que se constituirá em instância de aconselhamento da instituição, tendo ainda o papel de resguardar e preservar os seus princípios e objetivos.

Artigo 58. A criação e o funcionamento do Conselho de Ética serão escritos em regimento interno do instituto, nomeando dentre pessoas de reconhecida postura ética e idoneidade manifesta no âmbito da sociedade civil.

Artigo 59. Os associados declaram e garantem que, em relação a seus atos, são independentes e personalíssimos e que, durante a vigência do presente estatuto e enquanto perdurar o instituto, não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê, nenhum serviço, valor ou qualquer coisa de valor, quer diretamente ou através de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou empresa de alguma forma controlada por governo ou partido político, com a finalidade de: (a) obter vantagem indevida para si ou para o instituto; (b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização, nem (c) induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua.

Artigo 60. O Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva regulamentará este estatuto.

Artigo 61. A partir da entrada em vigor do presente Estatuto, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva passarão a ser digitadas e impressas eletronicamente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Artigo 62. A Diretoria Executiva atual promoverá o imediato registro desta alteração do Estatuto na forma e para os fins legais.

Artigo 63. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após aprovado e encaminhado para registro no competente tabelionato, ficando revogado totalmente o Estatuto anterior, aprovado em 21/01/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do Estatuto da ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS – PME, com alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/09/2022..

Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2022.

1º 
SUBDISTRITO



ELCIO CARLOS BELETTI FILHO - Presidente
RG 49.779.800-1
CPF 411.385.398-30


MARCIA CRISTINA FERNANDES PIERI
Advogada - OAB/SP 127.968

OSCAR PIRES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE BRAGA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 2626-3575
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICINA DE REGISTRO CIVIL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: ELCIO CARLOS BELETTI FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2022. Total: R\$ 7,50
Em Teste da verdade, Cód. [105212003420227501]
SILVIA FERREIRA MALDONADO - Escrevente Autorizada-18

Silvia Ferreira Maldonado
Escrevente Autorizada
RG: 28.176.218

